

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA | TURMA A | 24 de janeiro de 2019

Coordenação e regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.ª Dina Freitas Teixeira;

Dr. José Gonçalves Pereira

Grelha de Correção

I

- 1) **No dia 4 de janeiro, como era habitual, António levou o seu Tesla para o posto de carregamento gratuito durante a sua hora de ginásio. Ao regressar, é-lhe cobrado o valor de 16 euros. *Quid iuris?***

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá analisar:

- Publicação da Lei n.º 1/2020 no jornal oficial do Diário da República segundo o artigo 119.º/1 proémio e alínea c) CRP e 5.º/1 do CC, sob pena de ineficácia nos termos do artigo 119.º/2 CRP e 1.º/1 da Lei 74/98, de 11 de novembro;
- Decreto Regulamentar n.º1/2020 do Conselho de Ministros não pode afastar o regime da Lei 74/98, de 11 de novembro quanto à data de início de vigência (artigo 2.º/2 da Lei 74/98, de 11 de novembro) por contrariar norma de hierarquia superior face à hierarquia das fontes do artigo 112.º CRP;
- Momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º1/2020, segundo o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, Lei 74/98, de 11 de novembro);
- Resposta à questão.

- 2) **Considerando a sua manhã ocupada, Francisca estaciona o seu veículo elétrico num posto de carregamento, no dia 25 de janeiro. No final da manhã, após as suas 6 horas matinais, é confrontada com um polícia que alega a violação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/2020. *Quid iuris?***

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá analisar:

- Momento da entrada em vigor da Lei n.º2/2020, segundo o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, Lei 74/98, de 11 de novembro);
- Revogação global segundo o artigo 7.º/2, 3.ª parte e motivos justificativos;
- Momento da entrada em vigor da Lei n.º3/2020;
- Impedimento à vigência da Lei n.º 2/2020 e caracterização;
- Impossibilidade de reprimenda do preceito do Decreto-Lei n.º1/2020 nos termos do artigo 7.º/4 CC;
- Resposta à questão

3) Poderá a Lei n.º 3/2020 ser revogada pela Assembleia da República?

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá:

- Analisar a validade do penúltimo artigo da Lei n.º3/2020 face ao disposto no artigo 112.º/5 CRP;
- Consequência e resposta à questão.

II

Quid iuris?

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá:

- Referir o enquadramento do ataque de um animal enquanto situação sujeita ao regime do estado de necessidade em contraposição com a legítima defesa;
- Enunciar os vários pressupostos da figura, caracterização e respetivas consequências;
- Aludir à modalidade de abuso de direito *tu quoque*, potencialmente aplicável à situação em causa e explicar os respetivos requisitos.

III

Comente, com ela concordando ou discordando, **uma** das seguintes afirmações:

a) Um acórdão uniformizador de jurisprudência poderá revogar uma lei.

Nesta questão o aluno deve, pelo menos, assinalar que:

- Afirmação falsa.
- Distinção da jurisprudência e lei;
- Identificação da jurisprudência uniformizadora e relação com os assentos;
- Papel da jurisprudência perante a lei, em especial da jurisprudência uniformizadora.

b) A obrigação de indemnização fixada em dinheiro, nos termos do artigo 566.º do Código Civil, tem uma função reconstitutiva.

Nesta questão o aluno deve, pelo menos, assinalar que:

- Afirmação falsa.
- Abordagem ao conceito de sanção, finalidades e modalidades;
- Identificar a indemnização prevista no art. 566.º como uma sanção compensatória.
- Distinguir das sanções reconstitutivas.

Cotações: I – 7 v.; II – 7 v.; III – 4 v.; sistematização, clareza e português, 2 v.